

# PUBLICADO

**Extrema, 03 / 07 / 19**

**LEI Nº 4.001**

**DE 03 DE JULHO DE 2019.**

**“Institui o dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica de Extrema e dá outras providências”.**

**Autoria: Vereador Leandro Marinho**

O Prefeito Municipal de Extrema, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Extrema aprovou e ele sanciona a seguinte

## **Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído o Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica, no Município de Extrema que será realizado anualmente no dia 14 de Março de cada ano, coincidindo com as comemorações relativas ao Dia Mundial do Rim.

**Art. 2º** - No Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica sugere-se que seja prestadas informações, através de procedimentos informativos, educativos e organizativos sobre doenças renais crônicas, formas de prevenção e de tratamento, a fim de atingir os seguintes objetivos:

**I** - promoção de ampla divulgação nos meios de comunicação, respeitado o disposto no artigo 37, parágrafo 1º, da Constituição Federal;


**II** - celebração de parcerias com universidades, associações e demais entidades da sociedade civil, para a organização de debates e palestras sobre a prevenção da Doença Renal Crônica;

**III** - realização de procedimentos úteis para a detecção da doença e atividades de conscientização e orientação sobre como evitá-la em locais de grande

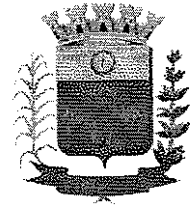




Procuradoria Jurídica  
Av. Delegado Waldemar Gomes Pinto, 1.624  
Ponte Nova | Extrema/MG | CEP 37.640-000  
(35) 3435.5205

 [www.extrema.mg.gov.br](http://www.extrema.mg.gov.br)

*Inovação e Gestão de Resultados*



fluxo de pessoas, principalmente nos atendimentos do Pronto Socorro do município – tanto públicos quanto privados – e nas Unidades Básicas de Saúde.

**Art. 3º** - O Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica do município de Extrema sugere-se que seja realizada com destaque e amplamente divulgada, ficando autorizado o Poder Público Municipal a estabelecer e organizar calendários de atividades a serem desenvolvidas durante o Dia ora instituído.

**Art. 4º** - O Dia Municipal de Prevenção da Doença Renal Crônica será incluído no calendário oficial do Município.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**João Batista da Silva**

**- Prefeito Municipal -**

